



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibatinga



Protocolo Geral 0001015/2017

Data: 14/03/2017 Horário: 16:46

Legislativo - PLO 65/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre “a obrigatoriedade das bancas de Jornais, Livrarias e Locadoras, além de outros estabelecimentos que efetuam a sua comercialização, organizarem locais específicos para explorarem materiais de caráter erótico ou pornográfico” e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ___/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Todas as bancas de jornais, livrarias e locadoras e outros estabelecimentos que comercializam publicações de conteúdo pornográfico ou erótico no município de Ibatinga deverão organizar locais específicos para a exposição do material, a fim de impedir a visibilidade e/ou manuseio por parte de crianças e adolescentes.

§ 1º - De igual modo, fica permanentemente proibida a exposição de materiais eróticos e/ou pornográficos em outros estabelecimentos comerciais congêneres que não atentem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - Podem conter materiais pornográficos e eróticos: DVDs, revistas, jornais, livros e cartazes.

§ 3º - Os itens a seguir são considerados materiais com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores:

I - imagens de genitais humanos que sugiram atividade sexual;

II - pessoas participando de relações sexuais;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - material proibido para menores;

IV - materiais ou objetos cujo propósito seja gerar excitação sexual.

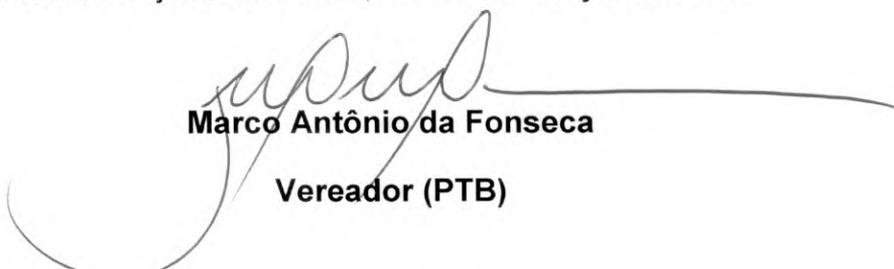
Artigo 2.º - Os materiais pornográficos e eróticos deverão ser guardados em local reservado e somente poderão ser expostos quando houver a solicitação de um cliente adulto.

Artigo 3.º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, especialmente no tocante ao descumprimento e/ou desobediência aos disposto nessas normas.

Artigo 4.º - As bancas de jornais, livrarias e locadoras e outros estabelecimentos comerciais terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para cumprirem esta Lei.

Artigo 5.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de Março de 2.017.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresentamos Projeto de Lei com justificativas que acredito ser de vital importância para a segurança dos munícipes.

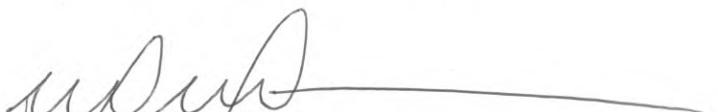
Sabemos da dificuldade de criar um filho em meio a tanta informação que as crianças e adolescentes estão sujeitos no cotidiano.

No entanto, na ânsia de efetuar vendas, já percebi vários locais que deixam produtos pornográficos expostos sem nenhuma privacidade, causando aos pais, de certa forma, situações diversas a realidade da idade de seus filhos.

Assim sendo, em virtude da relevância do tema, proponho este projeto de lei e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de Março de 2.017.



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

